



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024

Edição 2770
07 páginas

**EXPEDIENTE**

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Teodosio Skavronski

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 114/2024

DATA: 18/03/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 52.296,17 (cinquenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.582 de 06 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 52.296,17 (cinquenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES, DEVOLUÇÕES E APORTES

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000903 001068 Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei R\$ 2.892,53

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001895 000167 FNDE - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003695 001064 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos R\$ 10.334,26

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.2070.2058 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004571 004973 Pró Vigia-PR R\$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2071 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
005305 000936 IGD SUAS R\$ 66,83

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2082 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006205 001068 Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei R\$ 2,55

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2170.2091 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
007085 001045 Outros Recursos não Vinculados R\$ 18.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL - PRUDETTRAN
15.452.2100.2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
007730 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 52.296,17

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.1068	46866-5	B.B. - CALAMIDADES PÚBLICAS	R\$ 2.895,08
TOTAL DAS FONTES			R\$ 2.895,08

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.167	46892-4	B.B. - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 10.000,00
3.3.936	35966-1	B.B. - FMAS - IGD SUAS	R\$ 66,83
3.3.1064	624015-0	CAIXA - FMS - PISO SALARIAL ENFERMAGEM	R\$ 10.334,26
3.3.4973	46103-2	B.B. - FAF ESTADUAL CUSTEIO	1.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 21.401,09

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2082 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006150 001045 Outros Recursos não Vinculados R\$ 18.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS Cancelamento
14.005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL - PRUDETRAN
15.452.2100.2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
007790 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 28.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 18 de março de 2024.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 144/2024

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 1978/2024 e 1979/2024.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Nilceu José Zaroski, Jean Felipe Bini Madalozo e Ana Cristina G.

dos S. Antonio, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Nilceu José Zaroski.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de abril de 2024.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 145/2024

“Revoga a Gratificação de função por deslocamento de longa distância, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 2598/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida aos Professores (a) a seguir nominados (a):

I-Vanessa Chorubura Kutzmy - Escola Municipal do Campo de Barra Bonita - a partir de 25/03/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de abril de 2024.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 146/2024

Exonera servidor do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor **Emerson Polovei**, do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Infraestrutura e Serviços Urbanos*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de abril de 2024.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 052/2024

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Pa-



raná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 91, §1º da Lei Municipal Nº 1.975/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.352/2018, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 2596/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Luciane Zdebski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora* (1º cargo), a ausentar-se do seu local de trabalho, durante meia hora diária, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de abril de 2024.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024
Art. 109 da Lei 8.666/1993
Protocolo nº 10525/2023;
Pregão Eletrônico nº 174/2022;
ARP nº 020/2023.

Considerando o que consta nos autos do processo nº 10525/2023 (cópia integral anexo).

Considerando que a empresa foi notificada na forma do Artigo 87 da LLCA, através da Notificação nº 046/2023 da intenção da Administração em aplicar as sanções de, Multa, Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município e o Cancelamento Parcial Unilateral da ARP, tendo, a empresa, apresentado Defesa Prévia em 27/10/2023, através do Protocolo nº 10790/2023, solicitando o prazo de entrega em mais 25 (vinte e cinco) dias.

Houve manifestação do Sr. Sérgio (Mem. nº 021/2023) quanto a Defesa apresentada pela empresa, o qual solicitou que fosse aguardada a entrega do objeto e, em não havendo a entrega, que fosse dada continuidade ao processo de penalidade, tendo sido dada ciência a empresa quanto a prorrogação do prazo de entrega. Em novas vistas, na data de 13/12/2023, o Sr. Sérgio informou que a empresa não promoveu a entrega dos itens em atraso, bem como requereu a retomada do processo de penalidade.

Considerando Decisão nº 034/2023, exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças:

NOTIFICO a empresa **POMPEIA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 46.367.384/0001-86, localizada na Linha dos Coqueiros, s/n, Interior, Concórdia – SC, CEP 89.715-899, fone: (49) 3442-1516, e-mail: jlblicitacao@gmail.com/ licitapompeia@gmail.com, representada pelo Sr. Mario Carlos Fuster, portador da cédula de identidade RG nº 1.559.350-9 e inscrito no CPF nº 601.699.909-15, da aplicação das sanções, conforme segue:

– **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87 inciso II, c/c Cláusula Nona da ARP nº 020/2023, no valor total de R\$ 135,42 (Cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

– **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Prudentópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme previsão na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III, c/c Cláusula Nona, §2º, II da ARP nº 020/2023;

Obs: O cancelamento Parcial Unilateral da ARP nº 020/2023 não será aplicado tendo em vista que no decorrer do processo a ARP teve sua vigência encerrada.

Nos termos do §1º do Art. 109 da Lei 8.666/93, NOTIFICA-SE a contratada desta decisão, ressaltando o seu direito de interpor RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual deve-

rá ser protocolada no Protocolo Geral da PMP, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, protocolada direto no link <https://prudentopolis-prscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28> ou encaminhada no e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br (assunto: Recurso Notificação nº xxx), sendo de responsabilidade do interessado comunicar a servidora abaixo nominada do envio do documento pela via eletrônica.

Prudentópolis – PR, 22 de janeiro de 2024.

Jaine Mariele Szorek
Membro da CPL

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024

Art. 158 da Lei 14.133/2021
Pregão Eletrônico nº 135/2023;
Ata de Registro de Preços nº 020/2024.

O Município de Prudentópolis, através do Departamento de Licitação, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, **NOTIFICA** a empresa **Valter Eduardo de Aguiar**, CNPJ nº 18.559.514/0001-47, localizada na ROD RS 494, KM 34, s/n, Centro, Mampituba - RS, CEP: 95.572-000, telefone: (048) 99601-8557, email: sul-detonacoes@hotmail.com, representada pelo Sr. Valter Eduardo de Aguiar, RG nº 5441456 SSP/SC e CPF: 079.755.169-70, denominada REGISTRADA, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente DEFESA PRÉVIA referente as condutas mencionadas no Protocolo nº 1609/2024, ora anexado.

O Protocolo nº 1609/2024 foi inaugurado na data de 28/02/2024, pela sra. Elis Maiara Aparecida Sandeski. Trata-se de pedido das devidas providências em relação a empresa supracitada, conforme as informações a seguir:

Considerando o memorando 039/2024, onde a secretaria solicitante informa que desde o dia 02/02/2024 a empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, não apresentou interesse em firmar o seu compromisso. Ainda, foi informado que no dia 22/02/2024, foi realizado o envio do auto de comunicação, solicitando que a empresa manifestasse quanto ao dia que os serviços seriam realizados, porém não se obteve retorno, conforme a seguir:

Por fim, a secretaria solicita a formalização de uma notificação referente ao descumprimento do prazo estipulado.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da Defesa Prévia, a sujeitarão às penalidades constantes no edital do certame a que se refere, em conformidade com os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

– **Multa** prevista na lei nº 14.133/2021, artigo 156, inciso II, c/c a Cláusula Décima segunda, da Ata de Registro de Preços nº 020/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

[...]

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

[...]

II) Multa;

[...]

§6º Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;

[...]

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de RP;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

– **Extinção da Ata de Registro de Preços** prevista na lei nº 14.133/2021, artigo 137, inciso I, c/c a Cláusula Décima Terceira, §1º da Ata de Registro de Preços nº 020/2024.

[...]

§1º. A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

[...]

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

[...]

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

A **DEFESA PRÉVIA** deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMP, pelo link: <<https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28>> ou no paço municipal das 8 às 12 e das 13 às 17 horas ou encaminhada no e-mail: luanalicitacao@prudentopolis.pr.gov.br (assunto: Defesa Prévia Notificação nº xxx), sendo de responsabilidade do interessado comunicar a servidora abaixo nominada do envio do documento pela via eletrônica, através do fone 0800 808 0130.

Prudentópolis – PR, 28 de fevereiro de 2024.

Luana Maiara Dolnei
Assessora do dpto. de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 026/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora LILIANE LAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria desse Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 03/06/2021 a qual deverá gozá-las a partir de 15/04/2024 a 30/04/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 2024.

Vereador Lademiro Budnik
Presidente da Câmara Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 008 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Segurança do Paciente, elaborado pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 26 de Março de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 03ª Reunião Ordinária/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o explanado a este Conselho sobre o Plano Municipal de Segurança do Paciente, em conformidade com a Resolução nº 36 da ANVISA, de 25 de Julho de 2013, que estabelece diretrizes para a segurança do paciente nos serviços de saúde, com o objetivo de promover a segurança e aprimorar a qualidade dos cuidados prestados;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Segurança do Paciente, elaborado pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 03 de Abril de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 008/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 009 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de Execução dos Planos de Aplicação Financeira referente as Resoluções da SESA nº 425/2023, 1103/2021 e 808/2022 do Programa PROVI-GIA-PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 26 de Março de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 03ª Reunião Ordinária/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o Ofício N.º 033/2024, recebido da Coordenação do Setor de Vigilância em Saúde;

Considerando o explanado a este Conselho referente a Prestação de Contas de Execução dos Planos de Aplicação Financeira dos recursos transferidos por meio do Programa PROVI-GIA-PR.

Considerando as Resoluções SESA N.º 425/2023, N.º 1103/2021 e N.º 808/2022, as quais dispõem sobre a utilização dos recursos transferidos voltados para a aquisição de materiais, bens e serviços para o fortalecimento da Vigilância em Saúde no município;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas de Execução do Plano de Aplicação Financeira – Resolução SESA N.º 425/2023 do Programa PROVIGIA-PR.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas de Execução do Plano de Aplicação Financeira – Resolução SESA N.º 1103/2021 do Programa PROVIGIA-PR.

Art. 3º Aprovar a Prestação de Contas de Execução do Plano de Aplicação Financeira – Resolução SESA N.º 808/2022 do Programa PROVIGIA-PR.

Prudentópolis, 04 de Abril de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis N° 009/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS N° 010 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira referente à Resolução da SESA n° 285/2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 26 de Março de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n°. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n°. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 03ª Reunião Ordinária/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando a Resolução SESA N.º 285/2024, a qual dispõe sobre a utilização do incentivo financeiro voltado para a aquisição de materiais, bens e serviços para o fortalecimento da Vigilância em Saúde, levando em conta o grande número de casos de Dengue no município;

Considerando o explanado a este Conselho referente ao Plano de Aplicação Financeira, com o descritivo das despesas de custeio;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação Financeira – Resolução SESA N.º 285/2024.

Prudentópolis, 04 de Abril de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis N° 010/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br